



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/2013/DIRFI/CONAE/CONT/STC

UNIDADE: FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO: 040.001.411/2012-3 VOLUMES
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2011

Folha nº	
Proc. 040.001.411/2012	
Volumes: 03	
Rubrica:	mat.

Senhor(a) Diretor(a),

Em atendimento à determinação contida nas Ordens de Serviço nº 18/2012-CONT/STC, de 30/01/2012, e nº 135/2012-CONT/STC, de 08/05/2012 do Controlador Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, apresentamos o relatório que trata dos exames realizados sobre os atos e os consequentes fatos de gestão que compõem a Tomada de Contas Anual do Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal, correspondente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade dos dirigentes da Unidade citados às folhas 05 a 09 do Processo em referência.

I-INTRODUÇÃO

O Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal - PRÓ-GESTÃO, consoante ao artigo 2º da Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, tem por finalidade propiciar a realização e o acompanhamento de projetos, programas e ações de desenvolvimento e de capacitação de recursos humanos, para o exercício da função pública, objetivando a melhoria do atendimento ao público, compreendendo os seguintes objetivos:

I - qualificação profissional dos servidores dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional por meio de treinamento, especialização e/ou formação específica de servidores de carreiras de estado;

II - desenvolvimento de programas e/ou projetos firmados com entidades públicas ou particulares de âmbito nacional ou internacional, com vistas à busca de novas tecnologias e metodologias, voltadas para a modernização administrativa;

III - prestar suporte didático-pedagógico de estudos, na elaboração e implantação dos programas e ações de desenvolvimento institucional e de pessoas, com vistas à permanente melhoria da prestação dos serviços e profissionalização da gestão pública;



Controladoria - Geral
Controladoria Adjunta da Área Econômica

- IV - implantação de programas voltados para a melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão e das condições de vida e do trabalho dos servidores;
- V - modernização administrativa;
- VI - programas de desburocratização administrativa e de aperfeiçoamento tecnológico;
- VII - aparelhamento das unidades voltadas para a gestão pública; e
- VIU - realização de outras atividades relacionadas à gestão pública.

Observa-se que, o Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal era vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e por força do Decreto nº 32.726, de 25/01/2011, passou a ser vinculado à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

II-ESCOPO DO TRABALHO

Os exames foram realizados nos períodos de 01/02/2012 a 08/02/2012 e de 14/05/2012 a 17/05/2012 na sede da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal obedecendo às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade ocorridos durante o exercício de 2011.

Cumprir registrar que não houve, por parte dos gestores, quaisquer restrições aos exames que foram realizados por amostragem, cuja escolha recaiu por seleção de itens consignados no planejamento de auditoria aprovado pela Diretoria de Auditoria de Finanças e Gestão-DIRFI/CONT/STC, contemplando as gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

III- EXAME DAS PEÇAS DO PROCESSO

O processo de Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesas do Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal - PRÓ-GESTÃO, relativo ao exercício de 2011, está constituído das peças básicas a que se refere o artigo 140 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90.



IV – RESULTADOS DOS EXAMES

Apresento os resultados dos exames nos quais foi verificada, por amostragem, a documentação comprobatória dos atos e fatos que deram origem aos elementos constantes do presente relatório.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – BAIXO PERCENTUAL DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA AUTORIZADA

O inciso XXIII do art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 4.533, de 30/12/2010, fixou as despesas do Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal - PRÓ-GESTÃO para o exercício de 2011, no valor de R\$ 3.200.000,00 que, com as movimentações e alterações orçamentárias ocorridas resultaram nos dados demonstrados a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Dotação Inicial	3.200.000,00
(+) Alterações	3.312.753,00
(+) Movimentação de Crédito	92.760,56
Dotação Autorizada	6.605.513,56
(-) Crédito Bloqueado	2.224.731,00
Despesa Autorizada	4.380.782,56
Total Empenhado	1.697.329,51
Crédito Disponível	2.683.453,05
Empenho Liquidado	1.697.329,51
Total Pago	1.684.378,93
Empenhos a Pagar	12.950,58

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD/SIGGO/2011

Analisando o orçamento proposto e comparando com sua execução e liquidação, foi constatada a situação descrita na tabela abaixo:



DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL RS	DOTAÇÃO AUTORIZADA RS	DESPESA LIQUIDADADA RS
04.122.0100.8517.7897 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	0,00	92.760,56	92.760,56
04.122.0231.3580.6013 Modernização das Unidades Administrativas	2.050.000,00	139.141,00	139.140,84
04.122.0231.3580.6016 Modernização das Unidades Administrativas	3.823.612,00	1.959.134,00	423.291,96
04.128.0750.6038.6012 Qualificação e Desenvolvimento de Pessoas	1.150.000,00	288.975,00	288.974,79
04.128.0750.6038.9125 Qualificação e Desenvolvimento de Pessoas	0,00	1.900.772,00	753.161,36
TOTAL	3.200.000,00	4.380.782,56	1.697.329,51

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD/SIGGO/2011

Conforme o quadro apresentado acima houve liquidação de 38,75% da despesa autorizada dos programas previstos no Orçamento do PRÓ-GESTÃO.

Ressalta-se que a falta de planejamento e de medidas administrativas contribuíram para a baixa execução orçamentária, uma vez que havia saldo de recurso financeiro de R\$ 6.484.021,19, em 31/12/2011, conforme aponta o extrato bancário e o registro da conta-corrente 212005980-7 e o registro contábil da conta 111130800 - Fundo Curto Prazo.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

"Item 1 - Gestão Orçamentária. Resposta: Esclarecemos que por conta da transição de governo, o planejamento foi prejudicado."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Após exame da justificativa apresentada pelo Gestor, consideramos insuficiente o elemento apresentado. Portanto, manteremos a recomendação, e o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.



RECOMENDAÇÃO:

Aprovar proposta orçamentária que venha atender as necessidades inerentes à atividade fim da Unidade, para que haja, nos próximos exercícios, análises da capacidade de realização, visando à compatibilização entre as metas planejadas e executadas, conforme a necessidade dos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do GDF interessados na melhoria da gestão pública do Distrito Federal.

2-GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - DEMORA EXCESSIVA NA RESCISÃO DO CONTRATO

O Processo nº 410.001.093/2009 trata da contratação da Fundação Getúlio Vargas, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, Contrato nº 45/2009-SEPLAG, assinado em 20/10/2009, no valor de R\$ 556.563,36, com a quantia mensal de R\$ 46.380,25. O referido contrato tinha por objeto: a realização de pesquisa de mercado com cálculo e gestão de preços referenciais de serviços e materiais diversos no Distrito Federal e Entorno; elaboração das especificações básicas dos itens a serem pesquisados; a disponibilização de sistema de consulta *on line* e o acompanhamento sistemático de preços de mercado conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE DE ITENS	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
100	produtos de informática
175	produtos da área de saúde e medicamentos
125	gêneros alimentícios no varejo
125	gêneros alimentícios no atacado
100	materiais diversos
25	relativos a preços de insumos para apuração dos custos de serviços de vigilância
125	relativos a serviço de limpeza, asseio e conservação

Todavia, em análise aos autos foi verificada a excessiva demora na rescisão do contrato assinado em 20/10/2009, prorrogado até 19/10/2011 através do Iº termo aditivo, uma vez que em 31/03/2011 foi emitido o Ofício nº 121/2011 GAB/SUPRI, fl. 1340, motivando sua descontinuidade por inaplicabilidade dos serviços outrora pactuados.

Observa-se a cláusula décima quinta, relativa à rescisão, do referido contrato, *in ver bis*:



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Vale esclarecer que não foi identificado nos autos o Termo de Rescisão Contratual e nem documento de negociação amigável com a contratada, visando ao término do referido contrato até o dia 19/06/2011.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

"Subitem 2.1 - Demora Excessiva na Rescisão do Contrato Acarretando Pagamentos até sua Extinção por Decurso de Prazo e Subitem. Respostas contida no Anexo 1:

Consta no relatório de auditoria preliminar que em 31/03/2011 foi emitido o Ofício n.º 121/2011 GAB/SUPRI (doe. 01 - folha n.º 1340), motivando a descontinuidade por inaplicabilidade dos serviços outrora prestados. Em verdade, o Ofício em questão tinha como objetivo apenas solicitar a remessa do processo aquela Subsecretária de Suprimento, o que foi atendido prontamente. Acrescente-se, ainda, que no mencionado Ofício não existiu nenhuma ordem imediata de rescisão do contrato.

Entre a solicitação do processo e a efetiva rescisão desencadearam-se diversas ações, dentre elas: a) o Parecer n.º 07/2011 -AJL/SEPLAN de 10/05/2011 (Doc-02 -fls. n.ºs 1368-1378) e b) a manifestação desta Comissão Executora através do Memorando n.º 128/2011-DIPRE/CELIC de 20/05/2011 (Doe. 03 -fls. n.ºs 1450-1455).

Nesse ínterim, esta Comissão Executora, preocupada com a indefinição da situação e tendo em vista que o contrato continuava sendo executado pela contratada, solicitou por meio do Memorando n.º 114/2011-DIPRE/SULIC de 06/05/2011 (Doe. 04 - folha n.º 1385), orientações acerca dos procedimentos de acompanhamento, execução, atesto e pagamento das faturas, enviando a Fatura FA-0514980/RJ, ainda sem o atesto (Doe. 05 - folha n.º 1382). Esta fatura foi restituída a Comissão em 12/05/2011, por não estar atestada (Doe. 06 - folhas n.ºs 1430-1432). Em razão da Fatura não ter sido atestada, o Sr. [REDACTED], Chefe da então Central de Compras e Licitações, atualmente denominada Subsecretária de Licitações e Compras, por meio do Memorando n.º 108/2011 - CELIC/SUPRI/SEPLAN, de 23/05/2013 (Doe. 07 - folha n.º 1435), informou: "*que em 18/05/2011 houve reunião entre os representantes da FGV, da SUPRI/SEPLAN e da CELIC/SUPRI/SEPLAN visando a suspensão do contrato, porém, até o momento, aquela Fundação vem executando normalmente os serviços contratados.*" (grifo nosso). Em razão disso, esta comissão atestou a fatura, encaminhando-a através do Memorando n.º 129/2011-DIPRE/CELIC de 20/05/2011 (Doe. 08 - folha n.º 1436), onde no mesmo documento consta despacho em seu verso do Chefe da Central de Compras, conforme segue: "*enquanto não se promova a suspensão dos serviços, rescisão do contrato ou outro.*



instrumento que modifique a relação contratual com a FGV, oriento que a comissão executora continue a realizar suas funções e atividades normalmente", (grifo nosso - doe. 08 - verso).

Contudo, em 20/05/2011, por meio do Memorando nº 084/2011-SUPRI/SEPLAN (doe. 09 - folha nº 1447), o Sr. [REDACTED] então Subsecretário de Suprimentos informou que em reunião realizada com equipes da Subsecretaria de Suprimentos, da Central de Compras e Licitações e da Fundação Getúlio Vargas - FGV, foi apresentada proposta para realização apenas da pesquisa em andamento (10/05 à 10/06), com pagamento em julho/2011 e suspensão das demais pesquisas até o vencimento do aditivo em vigor. Em despacho da mesma data (doe. 10 - folha nº 1448) o Sr. [REDACTED], então Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, manifestou ciência e concordância, solicitando providências decorrentes do fato. Ainda na mesma data, por meio do Ofício nº 245/2011-SUPRI/SEPLAN (doe. 11 - folha nº 1449), a decisão foi oficializada à Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Também consta dos autos, Despacho sem data (doe. 12), acostado às fls. 1567-1568, com recebimento em 12/07/2011 pela Unidade de Administração Geral, onde o então Subsecretário de Suprimentos relata a situação e ressalta que o contrato deverá ser rescindido.

Assim, visto a decisão de suspensão parcial dos serviços e posterior rescisão contida no parágrafo acima, a decisão de realização apenas da pesquisa em andamento (10/05 à 10/06) e visto que os serviços foram prestados e seus resultados apresentados, a última fatura apresentada foi a n.º 0722230/RJ (fls. 1592), com relatório de resultados acostado nos autos do processo (fls. 1626-1653)."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Após exame dos documentos (Anexo 01, fls. 401 a 472 acostadas ao Processo nº 040.001.411/2012) apresentados pelos membros da comissão executora do contrato, consideramos satisfatórias as justificativas dos pagamentos referentes ao período de 19/04/2011 a 19/06/2011, entretanto, consideramos insuficientes os elementos referentes à demora na rescisão contratual, visto que não foram encaminhadas cópias do Termo de Rescisão, nem instrumento comprobatório de negociação amigável com a contratada.

RECOMENDAÇÃO:

Proceder à apuração dos responsáveis pela demora excessiva na rescisão contratual que originou obrigações de pagar pela contratante.

2.2 - AUSÊNCIA NOS AUTOS DE DOCUMENTOS COM PROBATÓRIOS DE APROVEITAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O Processo nº 410.001.093/2009 refere-se à contratação da Fundação Getúlio Vargas, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, Contrato nº 45/2009-SEPLAG, com valor anual de R\$ 556.563,36. O objetivo é a prestação de serviços técnicos profissionais,



objetivando a realização de consultoria, incluindo pesquisa e cálculo de preços médios, estimativa de preços médios e custo unitário básico, compreendendo, ainda, gestão de preços e apuração de custos, para a implantação do catálogo de preços referenciais de 775 produtos do Distrito Federal e Entorno.

Constatou-se na análise do processo ausência de documentos comprobatórios quanto ao aproveitamento do objeto contratado, resultando na inaplicabilidade dos serviços e treinamentos, uma vez que não foram incorporados ao Sistema E-Compras os dados coletados dos 775 produtos pesquisados, conforme consulta realizada no dia 18/03/2013 na Central de Compras/SEF. Na vigência do contrato foi proposta a publicação de um decreto, com objetivo de legalizar o uso desse banco de dados, fato que não aconteceu. Vale observar que a Unidade desembolsou aproximadamente R\$ 927.605,60 referente a 20 parcelas de pagamentos mensais, no período de 20/10/2009 a 20/06/2011, conforme dados extraídos do SIGGO.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

"Subitem 2.2 - Ausência nos Autos de Documentos Comprobatórios de Aproveitamento dos Serviços Prestados e de Garantia Contratual. Respostas contida no Anexo 1:

Em um primeiro momento, importante citar as atribuições dos executores de contrato, em conformidade com a Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004:

"Art. 5º Caberá diretamente ao executor do contrato:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, apresentando relatórios circunstanciados ao término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante;

II - solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

III- verificar se o custo e o andamento das obras, serviços ou aquisições de materiais estão obedecendo as especificações do Edital de Licitação, e se estão se desenvolvendo de acordo com o cronograma físico-financeiro;

IV- atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento;

V - remeter, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do objeto contratual, o relatório de acompanhamento da execução do contrato à chefia imediata, que adotará as medidas cabíveis;



Controladoria - Geral
Controladoria Adjunta da Área Econômica

VI- documentar as ocorrências havidas e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada;

VII -fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos no inciso anterior, no que se refere à execução do contrato;

VIII- emitir parecer em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial, no que tange à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

IX- é vedado à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;"

Do comando legal acima transcrito, ressaí que as atribuições de executor de contrato visam aferir o adimplemento contratual, contudo, esta Comissão preocupada com a utilização e aplicação dos produtos obtidos, foi além. Elaborando e encaminhando, as autoridades superiores, minuta de decreto para regulamentação da aplicabilidade dos estudos (doe. 13 - folhas n.ºs 892-895), procedimento similar ao adotado pela Secretaria de Gestão e Recursos Humanos do Estado do Espírito Santo, quando da contratação da FGV.

Visando a implementação da regulamentação da aplicabilidade dos estudos, foram encaminhados diversos documentos solicitando gestão para publicidade do referido decreto, quais sejam: Ofício n.º 223/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, de 21/10/2010 (doe. 14); Memorando N.º 309/2010 - CELIC/SEPLAG (doe. 15), de 27/10/2010; Memorando N.º 022/2011 -CELIC/SUPRI/SEPLAG (doe. 16), de 02/02/2011 e Memorando n.º 085/2011 -CELIC/SUPRI/SEPLAN (doe. 17), de 08/04/2011. Tais documentos culminaram no processo de suspensão dos serviços e rescisão do contrato.

Todavia, em razão da ausência de regulamentação, o catálogo de Preços Referenciais, oriundo do resultado das pesquisas não foi disponibilizado por meio do e-Compras, contudo, foi utilizado como parâmetro comparativo em pesquisas realizadas internamente pela então Central de Compras e Licitações, conforme Circular Interna n.º 006/2010-CECOM/CELIC, de 22/10/2010 (doe. 18).

Além disso, ainda prevendo a regulamentação do decreto, foi solicitado o desenvolvimento de módulo de consultas das pesquisas da FGV no sistema E-Compras, no "Banco de Preços" e também no portal de compras do GDF, web site www.compras.df.com.br que disponibilizaria a consulta das pesquisas a todos os órgãos do GDF. Essa ferramenta começou a ser desenvolvida (doe. 19), contudo, o contrato com a empresa Politec, prestadora de serviços no sistema E-compras foi encerrado antes da implementação da solução.



Controladoria - Geral
Controladoria Adjunta da Área Econômica

A ausência de regulamentação da aplicabilidade dos estudos e o fato de não ter sido implementado módulo de pesquisas no Sistema e-Compras inviabilizaram a correta aplicação dos produtos obtidos.

Neste mesmo período, convém lembrar também que a constante troca de gestores (doe. 20 - tabela 1), bem como a instabilidade política vivida à época, tais como: constantes substituições de Governadores, Secretários, Subsecretários e Chefe da Central de Licitações e Compras, contribuíram para a morosidade na tomada de decisões."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Após exame das justificativas/documentos (Anexo 01, fls. 401 a 472 acostadas ao Processo nº 040.001.411/2012) apresentados pelos membros da comissão executora do contrato, no que concerne ao aproveitamento dos serviços prestados, consideramos insuficientes os elementos apresentados. Portanto, manteremos a recomendação referente à inaplicabilidade dos serviços e treinamentos contratados.

RECOMENDAÇÃO:

Apurar os responsáveis pela inaplicabilidade dos serviços e treinamentos contratados, e pela falta de aproveitamento por parte do GDF da consultoria e treinamento prestados, e se for o caso apurar os possíveis prejuízos.

2.3 - DESISTÊNCIAS DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO NÃO RESSARCIDAS AO ERÁRIO

O Processo nº 410.001.988/2009 trata da contratação da Fundação Armando Alvares Penteado, com amparo no inciso XII do art. 24 c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93, por meio do Contrato nº 40/2009-SEPLAG com vigência até 30/09/2011, no valor de R\$ 217.728,00. A referida instituição é especializada na realização do curso aberto para capacitação "Pós-Graduação *Latu Sensu* em Gerente de Cidade" de 40 servidores da Administração Direta do Governo do Distrito Federal.

Em análise aos autos e com base nas informações relativas à frequência, ao aproveitamento e à conclusão do curso, verificou-se que dos 40 servidores inscritos, 2 servidores não iniciaram o curso e 9 servidores o abandonaram no transcorrer dos dois anos letivos, acarretando prejuízo aos cofres do GDF

Ressalta-se que cabe ao servidor cumprir com seus deveres de zelar pela economia do material da Administração Pública, inclusive os inerentes a cursos de capacitação e aprimoramento financiados pelos cofres públicos.



De acordo com a informação contida no documento de fls. 1062 e 1063, oito servidores devem ressarcir aos cofres públicos inicialmente o montante de R\$ 19.504,80, sendo que um já havia efetuado o reembolso ao tesouro Distrital. O montante em tela refere-se à soma das mensalidades pagas no período que os servidores desistentes participaram do curso.

Constatou-se, até o encerramento dos trabalhos de auditoria em campo, que os servidores que abandonaram o curso de pós-graduação não realizaram o devido ressarcimento aos cofres públicos e não foram encontradas justificativas com prévia motivação das razões de abandono do curso em epígrafe. Ademais, também, não foram apontadas no processo as penalidades aplicadas aos servidores, conforme prevê o art. 11 da Ordem de Serviço nº 06/2010 da Escola de Governo do Distrito Federal - EGOV.

Ressalta-se que cada servidor formalizou pacto com a Administração Pública com a assinatura de Termo de Compromisso, onde constam detalhadamente os direitos e deveres das partes, assim como as sanções e penalidades aplicáveis, que de acordo com o princípio constitucional da moralidade e ainda a Lei nº 8.112/90, dentre outras, deve-se providenciar o ressarcimento do valor pago pelo tesouro Distrital quando o servidor desistir do curso.

Em pesquisa na Escola de Governo e na Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal não foi identificada norma específica determinando ao servidor que desiste e não conclui o curso o reembolso da quantia paga com recursos financeiros do Distrito Federal.

O gestor do Fundo apresentou poucas cópias de correspondências de cobrança encaminhadas aos servidores desistentes do curso de pós-graduação. Foi verificada também a falta de efetividade das providências adotadas no sentido de se obter o ressarcimento do prejuízo, e que ainda não haviam sido anexados aos autos os certificados de conclusão e aproveitamento do curso.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

"Subitem 2.3 - Desistências de Curso de Pós-Graduação não Ressarcidas ao Erário. Resposta: Esclarecemos inicialmente que em nenhum momento houve inércia desta Unidade. Após detectar a desistência dos servidores no curso de pós-graduação, o executor do Contrato nº 40/2009 - SEPLAG, realizou todos os procedimentos legais cabíveis para reaver os valores pagos. Todavia, esta Unidade encaminhou o Processo Administrativo nº 410.001.988/2009 a Procuradoria Geral do Distrito Federal, onde consta recebimento via Sistema de Controle de Processos (anexo 2), no dia 08 de março de 2012, para verificar os procedimentos legais de cobrança e o devido reembolso ao erário."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO



Controladoria - Geral
Controladoria Adjunta da Área Econômica

Após exame das justificativas/documentos (Anexo 02, fls. 473 a 475 acostadas ao Processo nº 040.001.411/2012) apresentados, verifica-se que desde 08/03/2012 o processo foi enviado à Procuradoria Geral do Distrito Federal para análise dos procedimentos cabíveis, portanto, manteremos as recomendações e o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.

RECOMENDAÇÕES:

a) proceder às medidas legais cabíveis para reembolso aos cofres públicos dos valores pagos para os inscritos que abandonaram ou não obtiveram aproveitamento no curso de pós-graduação;

b) anexar aos autos todos os documentos que comprovem a participação e aproveitamento dos servidores nos cursos realizados e pagos pelo erário do Distrito Federal; e

a) promover gestão junto à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal no sentido de promulgar norma determinando que os órgãos da administração direta, fundações e autarquias exijam dos servidores que desistem de cursos pagos com recursos públicos os devidos ressarcimentos aos cofres públicos.

2.4 - NÚMERO EXCESSIVO DE FALTAS INJUSTIFICADAS DE INSCRITOS EM CURSOS DE INFORMÁTICA PAGOS PELO ERÁRIO

O Processo nº 410.001.513/2010 trata da contratação da empresa HN Cursos e Treinamentos Ltda., em 09/11/2010, Contrato nº 42/2010-SEPLAG, com vigência prorrogada até 08/03/2012, com valor pago no exercício de 2011 de R\$ 81.360,00. Tal empresa é especializada em treinamento para ministrar cursos de informática básicos e avançados de *Word*, *Access* e *Excel*, na modalidade presencial destinado aos órgãos do Distrito Federal.

Verificou-se através da documentação comprobatória de frequência que nas 36 turmas dos cursos realizados no exercício de 2011 houve um grande número de faltas na participação dos servidores e comissionados sem vínculo efetivo dos diversos órgãos do GDF inscritos nos cursos contratados com recursos do PRÓ-GESTÃO. Observa-se que cabe ao servidor cumprir com seus deveres inerentes a cursos de capacitação e aprimoramento financiados pelos cofres públicos.

Constatou-se, até o encerramento dos trabalhos de auditoria em campo, que não foram acostados aos autos os termos de compromisso de participação nos cursos, as cópias dos certificados de conclusão, as justificativas formais dos servidores e comissionados faltantes, bem como documentos comprobatórios das medidas com relação à aplicação das penalidades cabíveis e do ressarcimento ao erário público.



MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

"Subitem 2.4 - Número Excessivo de Faltas Injustificadas de Inscritos em Cursos de Informática Pagos Pelo Erário. Resposta contida nas cópias de documentos do Anexo 3:

- O Contrato n^o 42/2010-SEAP previa, no total, a realização de 44 (quarenta e quatro) turmas com 20 (vinte) participantes em cada, abrangendo, aproximadamente, 880 (oitocentos e oitenta) servidores, sendo as turmas assim distribuídas: 10 (dez) de Word Básico, 10 (dez) de Word Avançado, 10 (dez) de Excel Básico, 10 (dez) de Excel Avançado, 2 (duas) de Access Básico e 2 (dez) de Access Avançado. Para realização da totalidade das turmas, foram inscritos 951 (novecentos e cinquenta e um) servidores, com participação de 837 (oitocentos e trinta e sete) e conclusão de 788 (setecentos e oitenta e oito) servidores.

De acordo com a Ordem de Serviço n^o 06/2010 - EGOV, a frequência requerida para certificação no curso de 20 horas/aula era de 100%. Nesse contexto, é importante ressaltar que dentre os servidores não concluintes encontram-se os que faltaram apenas 1 ou 2 dias durante o Curso mas continuaram até o último dia e aqueles que faltaram apenas o último dia do Curso. Esses servidores não são considerados desistentes uma vez que, conforme previsto no Projeto Básico, não tinham a possibilidade de abonar a falta.

- Com relação aos Certificados de participação e aos Termos de Compromisso referentes às 45 turmas, em face do grande volume, foi anexado aos autos apenas a Relação dos servidores participantes que fizeram jus ao Certificado, emitida por esta Escola de Governo. Quanto aos Termos de Compromisso foram inseridos apenas os dos servidores faltantes apresentados à EGOV, considerando que os que obtiveram os Certificados, haviam cumprido as exigências do Curso.

- No que tange aos servidores que não compareceram ou desistiram dos cursos foi solicitado pela EGOV as devidas justificativas de ausência. Quanto aos servidores desistentes que não apresentaram justificativas, informamos que esta Escola procedeu o controle por meio de lista com os nomes dos servidores não permitindo a inscrição em outros cursos no período de 90 dias, conforme previsto na Ordem de Serviço n^o 06/2010 - EGOV."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Após exame das justificativas/documentos (Anexo 03, fls. 476 a 553 acostadas ao Processo n^o 040.001.411/2012) apresentados pelo Diretor Executivo da Escola de Governo do Distrito Federal, consideramos insuficientes os elementos, portanto, manteremos as recomendações e o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.



Controladoria - Geral
Controladoria Adjunta da Área Econômica

RECOMENDAÇÕES:

a) efetuar o cálculo dos pagamentos feitos pelo GDF relacionados aos servidores e comissionados sem vínculo com a administração pública dos diversos órgãos do Governo do Distrito Federal que abandonaram ou não concluíram os cursos de informática e proceder às medidas cabíveis para reembolso aos cofres públicos dos valores pagos; e

b) anexar aos autos todos os documentos que comprovem a participação e aproveitamento dos servidores nos cursos realizados e pagos pelo erário do Distrito Federal, bem como da aplicação da penalidade para os servidores desistentes na Ordem de Serviço nº 06/2010- EGOV.

V – CONCLUSÕES

Em face dos exames realizados, concluímos pelas falhas formais dos subitens de nº 1.1 e 2.4, e pelas falhas médias dos subitens de nº 2.1, 2.2, e 2.3.

Brasília, 23 de setembro de 2013.

Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal